



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 296
Decisão da CEMMQ	Nº 119/2019	
Referência	Processo nº 1020348/2014	
Interessado(a)	ELEVADORES OTIS LTDA	

EMENTA: Aprova a homologação referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão nº 003/2019 “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 296, apreciando o Processo nº 1020348/2014, que versa sobre Auto de Infração nº 300002252/2014, contra a Pessoa Jurídica **ELEVADORES OTIS LTDA**, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à atividade desenvolvida, (Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 (dois) Elevadores), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme ART Nº 10000000000051251 / Guia 1083900, quitada em 07/04/2014; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2019 – CEMMQ que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2019 - CEMMQ. Coordenou a sessão o senhor Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2019.

Eng.º Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00